



**Estado do Pará  
Município de Breu Branco  
PODER EXECUTIVO**

**JUSTIFICATIVA PARA EMISSÃO DE  
TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:**

2022.0912-01/SEMAP

**ASSUNTO:**

**Primeiro Termo** Aditivo de aumento quantitativo do Contrato Administrativo nº **031/2022-PMBB**, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO e a empresa **COMERCIO DE COMBUSTIVEIS NOVO BREU LTDA**, com o objeto de aquisição futura, eventual e parcelada de combustíveis para autos (GASOLINA COMUM), para suprir as necessidades das Secretarias Municipais (GOVE, SEMAP, SEFAZ, SEMOB, SEMAPEC e SECUT).

O Prefeito Municipal de Breu Branco, infra-assinada, na condição de ordenador de despesas, em observância ao disposto no art. 65 caput e inciso I, alínea b, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, com o presente vem apresentar as justificativas para o Aditamento do Contrato Administrativo em tela, conforme passa a discorrer:

**“Art. 65.** Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**I -** Unilateralmente pela Administração:  
(...)

**b)** quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;  
(...)

**§ 1º** O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.”

**1- DA PREVISÃO LEGAL PARA ALTERAÇÃO**

O Aditivo de contrato ora pretendido, além dos dispositivos citados acima, também está previsto na Cláusula Décima Segunda, item “12.1” do referido contrato:



**Estado do Pará  
Município de Breu Branco  
PODER EXECUTIVO**

**"12.1-** As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores."

**2 – DA NECESSIDADE E REQUISITOS PARA O ADITIVO:**

No decorrer do período de execução do contrato, até a presente data, constatou-se um aumento na estimativa mensal de consumo de GASOLINA COMUM, em razão do aumento das demandas de serviços das secretarias em objeto.

Dessa forma, o Contrato Administrativo nº 031/2022-PMBB será aditivado o seu quantitativo, de acordo com o despacho da Secretária da fazenda, informando que há dotação para garantir a manutenção deste contrato e conforme o quadro abaixo especificado, para garantir a execução dos serviços afetos da Prefeitura, até o término de vigência do referido contrato:

| <b>Unidade / Departamento</b> | <b>Quantidade Aditada</b> | <b>Valor (R\$)</b> |
|-------------------------------|---------------------------|--------------------|
| GOVE-MANUTENÇÃO               | <b>3.780</b>              | 21.016,80          |
| GOVE-TRÂNSITO                 | <b>2.625</b>              | 14.595,00          |
| SEMAP-MANUTENÇÃO              | <b>3.292</b>              | 18.303,52          |
| SEFAZ-MANUTENÇÃO              | <b>2.625</b>              | 14.595,00          |
| SEMOB-MANUTENÇÃO              | <b>2.362</b>              | 13.132,72          |
| FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS  | <b>1.968</b>              | 10.942,08          |
| SEMAPEC-MANUTENÇÃO            | <b>1.575</b>              | 8.757,00           |
| SEMAPEC-ESTRADAS              | <b>394</b>                | 2.190,64           |
| SECUT-MANUTENÇÃO              | <b>1.260</b>              | 7.005,60           |
| <b>TOTAIS</b>                 | <b>19.881</b>             | <b>110.538,36</b>  |

Breu Branco, 15 de setembro de 2022.

**FLÁVIO MARCOS MEZZOMO**  
**Prefeito Municipal**